

ITENS IMPORTANTES DO MÓDULO NORMATIVO CADASTRO E RECADASTRAMENTO

O RECADASTRAMENTO

O Recadastramento deverá ser realizado anualmente, abrangendo todos os Participantes, Assistidos, Beneficiários, Usuários Independentes e seus respectivos Dependentes e Agregados dos planos de previdência e saúde administrados pela REAL GRANDEZA, para atualização dos dados cadastrais.

O PÚBLICO-ALVO

O processo de Recadastramento será direcionado aos Titulares dos Planos de Benefícios Previdenciários e/ou de Assistência à Saúde administrados pela REAL GRANDEZA, os quais são responsáveis pela inscrição, alteração e cancelamento de Dependentes e Agregados, assim distribuídos:

- a) Planos Previdenciários: Participantes, Assistidos, Dependentes, Beneficiários e Representantes Legais.
- b) Plano de Assistência à Saúde: Usuários Independentes, Titulares, Dependentes, Beneficiários e Agregados.

O PRAZO

O prazo para o Recadastramento será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data indicada na convocação.

COMO RECADASTRAR

O Recadastramento deverá ser realizado preferencialmente de forma eletrônica, através das plataformas digitais da REAL GRANDEZA.

Ao público-alvo com dificuldades de acesso e manuseio de ferramentas tecnológicas, deverão ser disponibilizados, nos postos de atendimento da REAL GRANDEZA, mecanismos que possam facilitar o Recadastramento, quando este tipo de atendimento estiver disponível na cidade de residência do Titular.

O Recadastramento poderá ser realizado por intermédio da Gerência de Relacionamento com o Participante - GRP, por meio da Central Telefônica, com ligação gravada e por meio de mensagens de correio eletrônico (e-mail) cadastrado previamente.

O SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações cadastrais fornecidas à REAL GRANDEZA deverão ser mantidas em total privacidade e sigilo, em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, devendo a REAL GRANDEZA tomar todas as medidas necessárias e cabíveis para assegurar que as mesmas não sejam disponibilizadas por seus Empregados, membros da Diretoria Executiva, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou de quaisquer áreas com funções técnicas ou consultivas, por qualquer meio, a terceiros e para qualquer finalidade diversa daquela da REAL GRANDEZA, na forma da legislação de regência.

AS MEDIDAS RESTRITIVAS

Todo e qualquer público-alvo que estiver inserido na massa do Recadastramento, deverá realizá-lo. A não realização, dentro dos parâmetros da Convocação, acarretará em medidas restritivas, caracterizadas por restrições temporárias do exercício de um determinado direito.

O público-alvo do Recadastramento deverá ser previamente notificado de que a não realização do Recadastramento acarretará à execução das medidas restritivas:

Restrição aos Acessos no Portal e APP: Caso o Recadastramento não seja realizado no prazo determinado na Convocação, deverá ser aplicada a medida de suspensão de acesso às funcionalidades disponíveis na área restrita do Portal e APP da REAL GRANDEZA, por meio de bloqueio, à exceção da área de Recadastramento, consulta de débitos e visualização da carteira do Plano de Assistência à Saúde.

Bloqueio de Reembolsos Médico e Odontológico: O pagamento de reembolsos médicos e/ou odontológicos ficarão bloqueados, relativamente ao Titular e demais Beneficiários, Dependentes e Agregados, até que o Recadastramento seja concluído.

Bloqueio à Contratação/Renovação de Empréstimos: A contratação/renovação de empréstimos ficará condicionada à conclusão do Recadastramento.

Suspensão do Pagamento de Benefícios: O pagamento dos benefícios previdenciários dos Assistidos ficará suspenso até a conclusão do Recadastramento.

O RECADASTRAMENTO PREMIADO

Poderão ser promovidas campanhas de incentivo, na forma da lei, com sorteios de brindes para aqueles que realizarem o Recadastramento, visando à atualização de dados cadastrais, dentro dos parâmetros da Convocação, à exceção de quem sofreu a aplicação das medidas restritivas, que não poderão participar.